



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

LEI Nº 138 de de setembro de 1973

Aprova a Bandeira própria do Município de Belém, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovada a Bandeira do Município de Belém cujo uso será regulado por Decreto do Poder Executivo, com os caracteres:

I- A feitura da Bandeira obedecerá as dimensões de 14 módulos (14M) de largura para 20 módulos (20M) de comprimento.

II- A Bandeira terá, na divisão pela diagonal as cores ALVIVERDE, simbolizando os produtos regionais.

III- A parte ALVI (branco) ficará do lado do mastro, e o verde do outro, inscrito num círculo / Central de diâmetro de 03 módulos (3M), figurará símbolos da Pecuária, Algodão e Milho.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém  
Em, de setembro de 1973

*Luiz Alexandre de Silva*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
1º Secretário

\_\_\_\_\_  
2º Secretário